



## **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O GRUPO SERMAIS: UM SERVIÇO DE REFLEXÃO, REEDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

SILVA, Carla Simone

*Mestranda em Linguagem, Identidade e Subjetividade (UEPG-PR)*  
*e advogada do NEVICOM/UEPG-PR*  
*c\_simonesilva@hotmail.com*

GUIDOTTI, Mariana Coelho

*Estudante de graduação o curso de Direito (UEPG-PR)*  
*e estagiária no NEVICOM/UEPG-PR*  
*marianamcg@gmail.com*

SOUZA, Fernanda Mendes de

*Estudante de graduação o curso de Serviço Social (UEPG-PR)*  
*e estagiária no NEVICOM/UEPG-PR*  
*mendessouza.fernanda@hotmail.com*

### **RESUMO**

Esse trabalho apresenta, por meio de revisão bibliográfica, uma discussão que permeia assuntos relacionados à violência de gênero e a lei 11.340/2006 – mais conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em agosto de 2006. Além de coibir atos de violência contra a Mulher esta lei prevê mecanismos de prevenção da violência, dispendo sobre a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores. Desta forma, apresentaremos por fim, o trabalho realizado e os resultados obtidos com os dois primeiros grupos, trabalhados no ano de 2013, pelo Serviço de Reflexão, Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - SERmais, um projeto da Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG que visa, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas, realizar o questionamento das relações de gênero e a construção de uma nova masculinidade.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Grupo Reflexivo. Violência Contra a Mulher.

### **ABSTRACT**

This paper brings through a literature review, a discussion that permeates issues related to gender violence and the law 11.340/2006 -. Better known as Maria da Penha Law, enacted in August 2006 In addition to preventing acts of violence against Women this law provides mechanisms to prevent violence, providing for the establishment of centers of education and rehabilitation for offenders. Thus, we present finally the work performed and results obtained with the first two groups, worked out in 2013 by the Office of reflection, retraining and Accountability Author's Family and Domestic Violence against Women - SERmais, a project of State University of Ponta Grossa-UEPG aimed, through educational, reflective and educational activities, conduct the questioning of gender relations and the construction of a new masculinity.

**Key-words:** Maria da Penha Law. Reflective Group. Violence Against Women.



## INTRODUÇÃO

A violência é um meio de constranger, coagir alguém a algo, e pode se manifestar de diversas formas. A violência de gênero é uma delas e está ligada aos estereótipos difundidos em nossa sociedade, que passa de geração em geração, “induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas” (TELES E MELO, 2003, p.18)

A Lei Maria da Penha trata da violência contra a mulher, que é, também, uma violência de gênero. Essa lei foi elaborada após o Brasil ser condenado internacionalmente pela Organização dos Estados Americanos, devido à morosidade no caso de violência sofrida pela Maria da penha. A OEA (Organização dos Estados Americanos) solicitou a adoção de medidas para eliminar a tolerância do estado brasileiro perante a violência contra a mulher. Foi sancionada, então, a Lei 11.340/2006, que além de prever mecanismos de proteção e acolhimento das vítimas, dispõe sobre a criação de serviços de ressocialização e reeducação dos agressores de violência doméstica, possibilitando ao juiz determinar o comparecimento obrigatório do condenado a estes serviços.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) - através do projeto de extensão Núcleo de Estudos da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de Ponta Grossa – NEVICOM criou o Serviço de Reflexão, Reeducação e Responsabilização do Autor de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - SERmais, dispondo de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas do direito, serviço social e psicologia, cujo objetivo é a construção de uma nova masculinidade, fazendo com que os autores reflitam sobre seu comportamento transgressor. A partir da experiência prática com o SERmais, o presente trabalho apresenta os resultados obtidos com os dois primeiros grupos, que ocorreram durante o ano de 2013.

## VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A palavra violência, segundo o Minidicionário da língua Portuguesa Silveira Bueno é “Qualidade de violento; ato violento; ato de violentar; agressão” (BUENO, 2000, p. 800). É



também uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente” (TELES E MELO, 2003, p.15), podendo manifestar-se de várias formas.

Dentre as violências inseridas no cotidiano, o autor Nilo Odália (2004) ressalta que toda violência é social, porém devemos focar este conceito para ações violentas voltadas para segmentos da população. A violência social tem em sua particularidade que “a consciência de sua existência não implica, nem significa tentar eliminar suas causas. E isso por uma razão muito simples: geralmente ela é um fato estrutural” (ODÁLIA, 2004, p.39). A violência está inserida em nossa sociedade de diversas maneiras e muitas vezes estão tão impregnadas que passam despercebidas. Estas violências, conforme assistidas, aceitas e reproduzidas tornaram-se algo internalizado pela sociedade, portanto estruturaram-se.

Em nossa sociedade existem padrões, estereótipos de comportamento, chamados estereótipos de gênero, que servem para:

demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram pólos de dominação e submissão. (TELES E MELLO, p. 16)

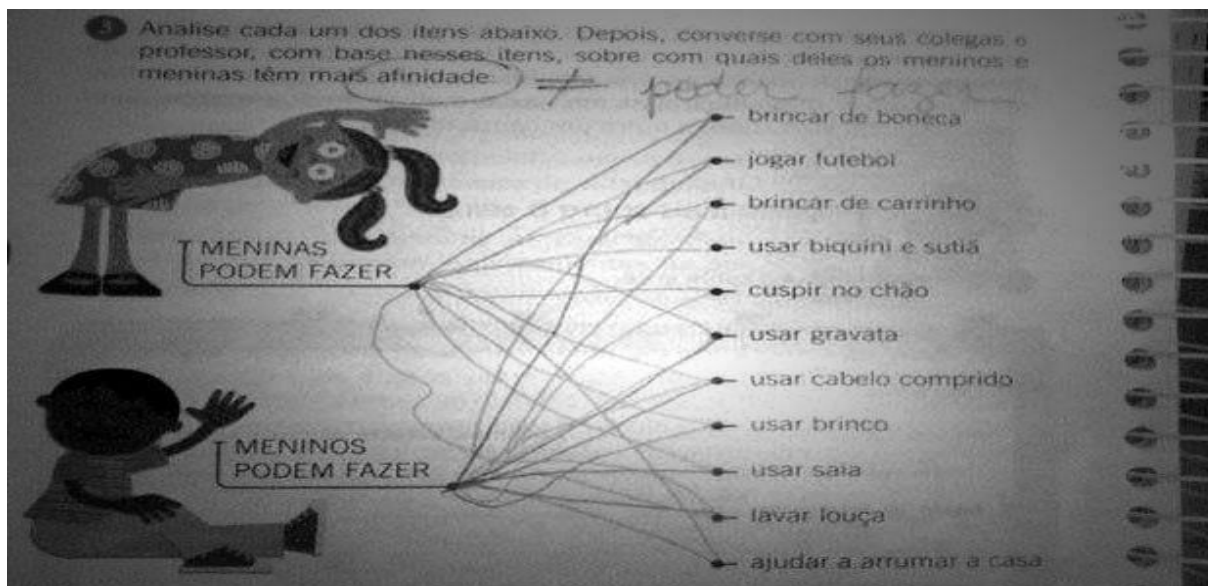
Portanto, cotidianamente tudo deve ser padronizado, existem modelos a serem seguidos pelo feminino e pelo masculino, fazendo com que cada indivíduo pareça ou tente parecer com estes padrões estabelecidos. E estranha-se quando alguém foge aos padrões e não parece com estes moldes. Desta forma podemos notar que para encaixar-se no modelo masculino é necessário repelir tudo aquilo que identifica o feminino.

Segundo FELIPE e BELLO (2009) frequentemente observa-se estas atitudes sexistas reproduzidas na educação escolar do país, por exemplo, por meio da diferenciação dos brinquedos sexo, separando “o que meninas podem e o que os meninos podem fazer”, “cor de menino e cor de menina”. São pequenos gestos que reafirmam a identidade de gênero.

Em pesquisa na internet, foi identificada, o site de notícias Globo o G1 Notícias, uma discussão acerca de um livro de ciências dirigido ao 5º ano de uma Escola de Ensino Fundamental, o qual apresentava uma atividade em que os alunos deveriam estipular quais



seriam os itens correspondentes a cada sexo/gênero, gerando muita polêmica, isto no ano de 2013. Segue abaixo a foto tirada do livro:



Fonte: G1 – Rio Grande do Norte, por Felipe Gibson, 31 de outubro de 2013. Questão presente em um livro de ciências da Editora Positivo (Foto: Reprodução/Facebook de Soraya Souza).

A partir desta imagem pode-se perceber que mesmo involuntariamente os papéis de gênero estabelecidos são reforçados, ditando quais são os comportamentos e objetos correspondentes a cada sexo.

A violência doméstica contra a mulher pode ser entendida “como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher” (TELES E MELLO, 2003, p. 18), legitimada historicamente através do patriarcado.

Com base nestes estereótipos surge a violência de gênero. A violência contra a mulher é uma violência de gênero, praticada contra a pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher, e é reconhecida uma forma de violação dos direitos humanos, refutada por várias leis e documentos internacionais.



## O DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL

O Brasil é signatário de diversos documentos que afirmam a igualdade do homem e da mulher e, dentre eles, duas convenções marcaram a internacionalização dos direitos das mulheres: a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher* (1979), que no seu artigo 1º afirma

Para fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

E a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Convenção Belém do Pará – 1994), que prevê em seu preâmbulo que é indispensável para o desenvolvimento individual, social e para plena participação da mulher em todas as esferas da vida, a eliminação toda e qualquer violência de gênero.

Mas foi somente coma repercussão do caso da Maria da Penha - que durante seu casamento foi repetidamente agredida e intimidada, culminando em duas tentativas de homicídio, deixando-a por fim tetraplégica - que a violência doméstica ganhou atenção do Estado. Devido à morosidade no processo de Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional - CEJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que no relatório nº 54/01, recomendou ao Brasil a eliminação da tolerância do Estado perante a violência contra a mulher adotando medidas nacionais e responsabilizou o Brasil por negligência e omissão sobre esse aspecto.

Finalmente em agosto de 2006, em cumprimento às convenções e tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, foi sancionada a Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha, pois até então,

a violência doméstica não mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador e muito menos do judiciário. Como eram situações que ocorriam



no interior do “lar, doce lar” ninguém interferia. Afinal, “em briga de marido e mulher ninguém põe acolher”! (DIAS, 2007, p.21)

A Lei Maria da Penha “pretende atender recomendações internacionais, objetivando resposta global e articulada contra a violência doméstica e familiar que se exerce sobre a mulher [...] sempre em busca do reforço ao respeito à igualdade e dignidade da mulher” (LAVORENTI, 2009, p. 231). Define ainda, o que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da orientação sexual, estabelecendo as suas formas, como sendo a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Tira do Juizado Especial Criminal a competência para julgar os crimes de violência doméstica - pois este julga os crimes de menor potencial ofensivo e prevê penas alternativas - e passa para o Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher que, enquanto não for criado, será substituído pelas Varas Criminais. Trata-se de uma lei abrangente, que garante mecanismos de defesa às mulheres e também dispõe sobre a criação de centros de responsabilização para os autores de violência doméstica, que, de acordo com as Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, da Secretaria de Políticas para Mulheres,

constitui parte das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, na medida em que [...] contribui para a responsabilização dos homens pela violência cometida para a desconstrução de estereótipos de gênero e de padrões hegemônicos de masculinidade.

## **OS MECANISMOS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E REEDUCAÇÃO DOS AGRESSORES**

A Lei Maria da penha prevê no seu artigo 35, inciso V, sobre a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores, reconhecendo, assim, que o trabalho reflexivo responsabilizante dos homens pode coibir novos casos de violência, e no artigo 45, que modifica o disposto no artigo 152 da Lei de Execução Penal, passa a prever que o juiz, nos casos de violência doméstica e familiar, poderá determinar, como uma medida restritiva de direito, o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

De acordo com Maria Berenice Dias (2007, p.139)





A imposição de medida restritiva de direitos, que leve o agressor a conscientizar-se de que é indevido seu agir, é a melhor maneira de enfrentar a violência doméstica. Só deste modo se poderá dar um basta às diversas formas de violência cometidas contra a mulher de forma tão reiterada e há tanto tempo. Ninguém duvida que a violência doméstica tem causas culturais, decorrentes de uma sociedade que sempre proclamou a superioridade masculina, assegurando ao homem o direito correccional sobre a mulher e os filhos.

A Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, na sua Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização dos Agressores, aborda que tais serviços previstos nos artigos supracitados devem buscar o “questionamento das relações de gênero que têm legitimado as desigualdades sociais e a violência contra as mulheres, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas vinculadas à responsabilização dos agressores”, contribuindo, assim, para a responsabilização e conscientização sobre as suas atitudes como sendo uma violação dos direitos humanos das mulheres.

Sendo assim, tais programas devem produzir um efeito ressoacializador do condenado e, de acordo com Medrado (2008, p. 83), superar o estigma de que a função punitiva estatal, quando aplicada isoladamente, não ajuda na prevenção da violência, nem mesmo na compreensão da situação pelo agressor, não abrangendo a relação que desencadeou tal ato.

## **O SERVIÇO DE REFLEXÃO, REEDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, no Paraná, conta com o projeto de extensão Núcleo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NEVICOM), desde o ano de 2010, que tem por objetivo a divulgação da Lei Maria da Penha, dando conhecimento às mulheres sobre a forma de acesso a justiça. A partir desse trabalho e da constatação de que as punições penais não impedem a ocorrência de novas violações, percebeu-se a necessidade de estender o trabalho para com os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Foi criado, então, o projeto SERmais, com caráter pedagógico, voltado para o atendimento aos autores de violência, os quais são encaminhados ao serviço por determinação judicial, sendo, portanto, obrigatória a sua participação.



Numa perspectiva humanista, o principal objetivo do grupo é contribuir para a desconstrução do estereótipo de gênero e a construção de uma nova masculinidade, levando os autores de violência, a partir da realização de atividades educativas e pedagógicas, refletir de que o seu comportamento transgressor constituiu uma violação dos direitos humanos e a mudarem o comportamento transgressor. Os dados coletados nas atividades realizadas são sistematizados e encaminhados aos órgãos públicos para a formulação de políticas de atendimento às mulheres vitimizadas.

A partir do registro e sistematização das atividades realizadas com os grupos, será relatado a seguir o trabalho até então realizado, o qual se efetiva através de reuniões semanais, com duração de duas (02) horas cada. Ressalta-se que não são aceitos no grupo, autores de violência que sejam reincidentes, de violência sexual, de tentativa de feminicídio, de lesão corporal grave, usuários de substâncias psicoativas, portadores de transtornos psiquiátricos e menores de 18 anos. Nos encontros com os dois grupos já concluídos foram abordados temas como: família, gênero violência aprendida, Lei Maria da Penha, saúde masculina, dentre outros.

No primeiro encontro com os grupos perguntou-se aos participantes se estes consideravam-se vítimas da situação que ocorreu. Foi possível notar a grande dificuldade que os integrantes têm para se reconhecerem como autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme se pode verificar na fala de um dos participantes que assim se expressou:

“Eu acho que era a vitima né. A muié já tava nervosa, qualquer coisinha falava que ia chama os home. Tinha ido se informa uma semana antes como que tava o troço pro meu lado. Dai tava com o processo e sabia que se eu caísse ia direto lá pra baixo. Dai eu pra evita mais briga, tava fugindo da situação e da bebida, bebendo demais e dai nessa parte ela se aproveitou. Um dia cheguei la em casa la, só abri a porta e deu um murrão na minha cara. Ai o que o cara ia fazer? Ele vai deixar a cara pra mulher bater? Ah ai perdi a cabeça. Um perdeu o respeito pelo outro né. [...] E eu fui vitima assim, não fui culpado. Eu até ia fala pra juíza, mas ela mandou eu calar a boca lá na hora.” (SIC)

Após alguns encontros os integrantes relataram que se sentiram acolhidos pelo grupo, pois encontraram nele um espaço para expor suas opiniões, contar sua história e compartilhar experiências. Houveram alguns relatos de que na delegacia ou durante o processo, eles não tiveram essa chance, pois ninguém teve interesse em ouvir suas opiniões.

A questão de gênero gera, até os dias de hoje, muita polêmica. Nos encontros verificou-se o quanto ela ainda está arraigada em nossa sociedade. Percebeu-se a dificuldade





dos homens em desconstruir a ideia de que somente as mulheres devem realizar os afazeres domésticos. Para alguns participantes, o homem deve chegar do trabalho e encontrar a casa limpa e arrumada, mesmo que sua esposa também tenha um emprego fora de casa, pois, para eles, o serviço doméstico não é um trabalho, e sim uma obrigação da mulher. Ao ser questionado pelo psicólogo se cuidar da casa não é trabalhar, um integrante declarou que “*a, mas é mais suave o serviço né*”(sic), completa dizendo que “*lava a roupa não precisa ficar arcada lá, esfregando, tem máquina, só falta máquina pra pendurar a roupa pras muié agora*” (sic).

Verificou-se também que os participantes tinham muitas dúvidas em relação à Lei Maria da Penha, tais como os tipos de violência que ela prevê e a impressão de que esta protege muito a mulher e desfavorece o homem, conforme pode-se observar na fala de um dos participantes:

[...] mais pra fala a verdade essa Maria da Penha tá muito fofo pras muié né? Qualquer coisinha as muié tão colocando os cara na cadeia. Esses dias um amigo meu lá, a muié disse que ele tinha estrupado ela. Fico muito fofo pras muié. Agora separei da muié, arrumei outra muié, agora a muié tá atentando que quer voltá e daí tem aquele cem metros lá que não pode chegar perto da casa. Era pra pegar meu filho hoje e já falou lá que tem que descer na frente de casa lá, daí chego lá e chama os home, daí resolve. Daí não pode né. (sic)

Foi chamado, então, um advogado criminalista para solucionar os questionamentos dos participantes, que além de questões sobre Lei Maria da Penha, demonstraram muitas dúvidas sobre direito de família, como pensão alimentícia, direito de visitas aos filhos, dentre outras.

No último encontro, foi feita novamente a pergunta aos participantes se eles se consideravam vítimas da situação e foi possível perceber uma mudança na percepção da maioria deles, que conseguiram se enxergar como autores da violência e não mais como vítimas. Um dos participantes relatou que se considerava agressor pela atitude que teve, percebendo que não deveria ter tido esse comportamento. Relatou, ainda, que se na época tivesse o conhecimento que adquiriu com o grupo, não cometeria o delito, e que atualmente tem um relacionamento melhor com os filhos, fato notado até pela ex-esposa.



Após todos os encontros, os homens declararam que melhoraram o autocontrole, o relacionamento com suas famílias, o convívio com a sociedade e aprenderam a dialogar mais, a expor mais seus sentimentos, como se pode verificar no seguinte relato:

Hoje que nem nós tamo graças a deus lá em casa ta tudo bem sabe, que nem bebida, que nem faz quase um ano que eu larguei mão já né, então eu, a gente ta se dando muito bem, conversando mais né, dialogando, conversando qualquer coisinha mais sentamos nós dois e ali nós conversamos sentado né, conversamos bem, um compreendendo o outro mais então eu acho que mais, conversar mais e que nem até os filhos, hoje a gente agrada mais, eu pessoalmente, eu chego e já (...) melhor as crianças né" (sic)

"Muitas vezes é bom você pensar antes de falar, (...) e agir de certas formas para que não obtenha complicação, tem consequência isso, talvez eu ta aí foi um caminho bom pra mudar de vida, mudar de pensamento, mudar de temperamento, amadurecer mais, então como eu sempre falo, isso aí é muito bom e se, como diz, cada vez vai ser melhor, se a gente tivesse uma oportunidade de seguir, mas na própria vida da gente vai fazer com que siga aprendendo o que eu aprendi particularmente aqui, usando isso como exemplo, vai mudar, como já mudou minha vida e vai melhorar cada vez mais. Eu acho que já mudou completamente, eu já me senti melhor, em termos gerais, em termos financeiros, emocional, tudo, no geral (...) de uma forma e não sabe porque de mudar de, ou mudar temperamento, ser mais paciente, ser mais maleável, ser mais flexível, isso aí pra mim foi bom, foi uma escola (sic)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero é um fenômeno complexo que decorre de questões históricas e profundamente arraigadas na sociedade, ligadas ao patriarcado. No Brasil, após a assinatura de diversos tratados que abordam os direitos das mulheres e da eliminação da violência doméstica, depois de várias notificações, tornou-se necessária a criação de uma lei específica que protegesse e amparasse a mulher. A Lei Maria da Penha é uma lei abrangente, que também prevê mecanismos de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo que novos casos podem ser evitados por meio de programas de recuperação e reeducação dos autores de violência.

É visivelmente necessário que, além dos mecanismos repressivos estatais, possamos contar com um trabalho que promova a igualdade de gênero. Conforme Muszkat (2011) o homem é membro de uma família, sendo parte ativa e operante de um sistema vivo de operações afetivas, sendo assim, simplesmente privá-lo de tal convívio – por meio de penas



privativas de liberdade, por exemplo - impede que esse sistema familiar reflita de modo mais global sobre seu funcionamento. É necessário, portanto, investir no enfrentamento da violência, na proteção das mulheres vitimizadas e trabalhar com os autores dessa violência, para que possa haver uma mudança efetiva no seu comportamento.

Portanto, conforme verificado na prática, o NEVICOM, por meio do projeto SERmais, tem o papel de transmitir para esses homens, conhecimentos e valores que favoreçam a reflexão sobre as questões de gênero, promovendo, assim, a sua educação e responsabilização e, principalmente, prevenindo a ocorrência de mais casos de violência doméstica contra a mulher.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Lei Maria da Penha*. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006.

COMISSÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Relatório nº 54/01*. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 10 de julho de 2014.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. "*CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ*". Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>. Acesso em: 10 de julho de 2014.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>. Acesso em: 08 de julho de 2014.

DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na Justiça*, São Paulo: Editora revistados Tribunais LTDA, 2007

FELIPE, Jane; BELLO, Alexandre Toaldo. Construção de Comportamentos Homofóbicos no Cotidiano da Educação Infantil. In: *Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*/ Rogério Diniz Junqueira (Org.). – Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.



GIBSON, Felipe. *No RN, livro gera polêmica sobre o que meninas e meninos podem fazer. G1 – Rio Grande do Norte, 2013.* Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2013/10/livro-de-ciencias-diz-que-meninos-jogam-futebol-e-meninas-lavam-louca.html>. Acesso em: 08 de maio de 2014.

LAVONRENTI, Wilson. *Violência e Discriminação Contra a Mulher*, Campinas, SP: Millennium Editora, 2009.

MEDRADO, B.; R. P. *Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres.* Psicologia & Sociedade; 20. edição especial, 2008.

MUSZKAT, Suzana. *Violência e Masculinidade.* 1ªEd. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

ODÁLIA, Nilo. *O que é violência/Nilo Odália.* –São Paulo: Brasiliense, 2004. – (Coleção Primeiros Passos; 85)

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização dos Agressores.* Disponível em: <http://spm.gov.br/convenios/roteiro-elaboracao-projetos-2009-1.pdf>. Acesso em: 09 de julho de 2014.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher.* São Paulo: Brasiliense, 2003. – (Coleção primeiros passos; 314)